

Na Resolução Normativa Nº 391, de 15/12/2009, constante do Processo Nº 48500.006126/2009-20, publicada no D.O. Nº 87, de 18/12/2009, seção 1, p. 113, v. 146, n. 242., onde se lê:

ANEXO I

1.4. Declaração de propriedade ou da posse direta das áreas necessárias à implantação da usina mediante justo título, conforme modelo apresentado no Anexo II.

Leia-se:

ANEXO I

1.4. Declaração de propriedade ou da posse direta das áreas necessárias à implantação da usina mediante justo título, conforme modelo apresentado no Anexo IV.

Onde se lê:

Anexo II

Declaração de Propriedade ou Posse Direta das Áreas Necessárias à Implantação da Usina

Leia-se:

Anexo IV

Declaração de Propriedade ou Posse Direta das Áreas Necessárias à Implantação da Usina

Onde se lê:

ANEXO V

2. CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL DO EMPREENDIMENTO:

ENDERECO:

Leia-se:

2. CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL DO EMPREENDIMENTO:

NOME:

ENDERECO:

Onde se lê: "KWH", leia-se: "kWh".

Onde se lê: "KW", leia-se: "kW".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 12 de fevereiro de 2010

Nº 361 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa Nº 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo Nº 48100.000633/1997-02, resolve: Alterar a razão social da empresa Dedini S.A. Indústria e Comércio, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 56.617.244/0001-72, localizada na Fazenda São Luiz, setor A, s/nº, zona rural, Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, autorizada a explorar, na condição de Produtor Independente de Energia Elétrica, a UTE São Luiz, objeto da Resolução Autorizativa Nº 284, de 6 de julho de 2004, localizada no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, passando a denominar-se, sem qualquer dissolução ou liquidação, Abengoa Bioenergia São Luiz S.A.

Nº 362 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa Nº 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo Nº 48500.007334/1999-11, resolve: Alterar a razão social da empresa Dedini Açúcar e Alcool Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.106.412/0001-07, localizada na Fazenda Lagoa Formosa, Setor 2, Acesso Km 15, SP 344, Zona Rural, Município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, autorizada a explorar, na condição de Produtor Independente de Energia Elétrica, a UTE São João da Boa Vista, objeto da Resolução Autorizativa Nº 279, de 29 de junho de 2004 e da Portaria Nº 339, de 6 de dezembro de 2007, localizada no Município de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, passando a denominar-se, sem qualquer dissolução ou liquidação, Abengoa Bioenergia São João Ltda.

Nº 363 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa Nº 251, de 27 de junho de 2005, alterada pela Resolução Autorizativa Nº 1.543, de 2 de setembro de 2008, e considerando o que consta do Processo Nº 48500.007395/2000-11, resolve: I - Alterar a capacidade instalada da UTE Caeté, objeto da Resolução Nº 157, de 27 de março de 2002, localizada no Município de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, sob titularidade da Usina Caeté S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 12.282.034/0002-86, passando a ser constituída de duas unidades turbinadoras a vapor, sendo uma de 19.000 kW e outra de 16.800 kW, totalizando 31.800 kW, utilizando bagaço de cana-de-açúcar como combustível; II - Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela UTE Caeté; III - O percentual de redução será devido enquanto a potência injetada for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica vigentes e a vigorar a partir da publicação deste Despacho.

Nº 364 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa Nº 251, de 27 de junho de 2005, com base no inciso II, art. 3º-A, da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, cuja competência foi delegada à ANEEL pelo inciso I, art. 1º do Decreto nº. 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e considerando o que consta no Processo Nº. 48500.000844/2008-10, resolve: I - Negar o pedido de postergação do cronograma de implantação da UTE Unidade de Bioenergia Alto Taquari, objeto da Portaria nº. 61, de 12 de fevereiro de 2009, formulado pela Companhia Brasileira de Energia Renovável; II - Manter o cronograma de implantação constante o inciso I, art. 3º da Portaria nº. 61/2009.

Nº 365 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa Nº 251, de 27 de junho de 2005, com base no inciso II, art. 3º-A, da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, cuja competência foi delegada à ANEEL pelo inciso I, art. 1º do Decreto nº. 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e considerando o que consta no Processo Nº. 48500.001414/2008-15, resolve: I - Negar o pedido de postergação do cronograma de implantação da UTE Unidade de Bioenergia Morro Vermelho, objeto da Portaria nº. 63, de 12 de fevereiro de 2009, formulado pela Companhia Brasileira de Energia Renovável; II - Manter o cronograma de implantação constante o inciso I, art. 3º da Portaria nº. 63/2009.

Nº 366 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pelos incisos XI e XII, do artigo 1º, da Resolução Autorizativa Nº 251, de 27 de junho de 2005, incluído pela Resolução Nº 1.543, de 2 de setembro de 2008, com o disposto na Resolução Nº 407, de 19 de outubro de 2000, e considerando o que consta no Processo Nº 48500.003593/2001-14 resolve: I - Alterar, de 11.070 kW para 13.000 kW, a potência instalada da PCH Arvoredo, objeto da Resolução Autorizativa Nº 606, de 05 de novembro de 2002, de propriedade da empresa SPE Arvoredo Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 09.076.988/0001-47, localizada no rio Irani, Municípios de Xanxerê e Arvoredo, Estado de Santa Catarina; II - Alterar as instalações de transmissão de interesse restrito da PCH Arvoredo, que passam a ser constituídas de Subestação da usina com capacidade de 15.630 kVA, 13,8/69kV, e uma linha de transmissão de 4,6 km de extensão, em 69 kV, circuito simples, interligando-se à SE da PCH Alto Irani. A PCH Arvoredo e a PCH Alto Irani compartilharão uma Linha de Transmissão em 69 kV, com aproximadamente 12 km, que interliga a PCH Alto Irani à SE de Plano Alto, da CELESC.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÕES

No Despacho Nº 213, de 29 de janeiro de 2010, constante do Processo Nº 48500.001820/2006-18, publicado no D.O. Nº 23, de 3 de fevereiro de 2010, seção 1, página 97, v. 147: 1. Onde se lê: "... referente à Usina Termelétrica (UTE) do Atlântico, "da sua detentora, a empresa ThyssenKrupp CSA Companhia Siderúrgica do Atlântico Ltda..." Leia-se: "...da sua detentora, a empresa ThyssenKrupp CSA Siderúrgica do Atlântico Ltda..." 2. Onde se lê: "1-c) 2 x LT's 500 kV em circuito simples, de traçados paralelos, cada uma ancorada à respectiva tomada em outra das seções da mencionada Subestação de Manobra: cada LT para ligação..." Leia-se: c) 1 x LT 500 kV em circuito duplo, cada um ancorado à respectiva tomada em outra das seções da mencionada Subestação de Manobra: cada circuito para ligação..."

No Despacho Nº 4.773, de 22 de dezembro de 2009, constante do Processo Nº 27105.000598/1985-88, publicado no D.O., de 23 de dezembro de 2009, seção 1, página 125, v. 146, n. 245, ode se lê: "Processo Nº 48100.001165/1996-12", leia-se: "Processo Nº 27105.000598/1985-88".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 12 de fevereiro de 2010

Nº 358 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL Nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo Nº 48500.005226/2002-37, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG7, com 4.000 kW de potência instalada da PCH Antas I, localizada no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, de titularidade da empresa Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas - DME, cuja ampliação foi autorizada nos termos da Resolução Nº 584, de 29 de outubro de 2002, para início da operação em teste a partir do dia 13 de fevereiro de 2010; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL Nº 433, de 26

de agosto de 2003, o Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas - DME, deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou refutando a potência da unidade geradora, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL Nº 433, de 26 de agosto de 2003.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 12 de fevereiro de 2010

Nº 359 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento Nº 48513.000288/2010-00, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela CELG Distribuição S.A., até o limite de 0,44% da receita líquida, no ano de 2010, para captação de recursos junto ao Banco Itaú S.A. no valor de até R\$ 9.000.000,00, para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 360 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria Nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 63 do Decreto Nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, no Contrato de Concessão Nº 001/1996 e o que consta do Documento Nº 48513.013567/2009-00, resolve: I - anuir à transferência de bens imóveis pela Light Serviços de Eletricidade S.A. para a Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, na forma do instrumento a ser celebrado, conforme Anexo 1 da correspondência DR-225/09, para implementação do Parque Madureira, mediante o compromisso firmado pela referida Prefeitura para estabelecer serviço gratuita e arcar com o custo da compactação das linhas aéreas da distribuidora, até o valor de R\$ 23.701.977,25; II - determinar que a contabilização da obra seja feita mediante registro em Ordem de Dispendio Reembolsável - ODR, de acordo com o Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE, mantendo dossiê individualizado para efeito de fiscalização; III - registrar que quando da ativação dos bens, estes terão como contrapartida a conta 223 - Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica; IV - estabelecer que caso ultrapassado o limite de R\$ 23.701.977,25, a diferença deverá ser contabilizada em lucros acumulados, a crédito da mesma conta 223 antes referida; e V - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

RETIFICAÇÃO

No Despacho Nº 247, de 3/02/2010, publicado no D.O.U. de 4/02/2010, seção 1, p. 65, v. 147, onde se lê, "48500.005757/2002-93" leia-se: "48500.005755/2002-68".

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 12 de fevereiro de 2010

Nº 348 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 963, de 24 de junho de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.002284/2008-20, resolve: I - Aceitar o Projeto Básico da PCH Manuel Alvinho, com potência estimada nos estudos de inventário de 2,78 MW, às coordenadas 11°23'47" de Latitude Sul e 46°55'03" de Longitude Oeste, situada no rio Manuel Alves, sub-bacia 22, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Tocantins, apresentado pela empresa Construtora Perfil Ltda., inscrita no CNPJ